



ANEXO MODELO DE REGULAMENTO DE CURSO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA – PÓSLIT

Aprovado em 06 de dezembro de 2017 na reunião de n. 265ª e ratificado na reunião 271ª do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura – CPOSLIT e na 177ª reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do IL realizada em 12/09/2017.

Retificado em 10 de junho de 2020, nos artigos 18, 27, 28, 30 e 55, na 1ª reunião do Colegiado do Colegiado do POSLIT de 2020 e ratificado em 01 de julho de 2020 na 2ª Reunião do Colegiado do POSLIT e na 196ª Reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IL realizada em 27/10/2020.

Retificado em 20 de abril de 2022, na 4ª reunião de Colegiado do POSLIT e na 209ª Reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IL realizada em 23/06/2022.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Literatura (**POSLIT**) do Departamento de Teoria Literária e Literaturas (TEL) do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB) obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e diretrizes da CAPES, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela **Resolução CEPE 080/2021** e, em primeira instância, por este Regulamento.

Art. 2º São Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Literatura:

1. Os cursos de Mestrado Acadêmico em Literatura (Cód. 050199) e o Curso de Doutorado em Literatura (Cód.050181) visam promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores; formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.
2. Preparar profissionais/pesquisadores em literatura, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica e regidos por este regulamento.

Art. 3º Ao Programa de Pós-Graduação em Literatura - POSLIT, área de concentração: **Literatura e Práticas Sociais** estão vinculados:

§1º Cursos de pós-graduação *Stricto sensu*: Mestrado Acadêmico em Literatura (Cód. 050199) e o Curso de Doutorado em Literatura (Cód.050181);

§2º Cursos de pós-graduação *lato sensu*, incluindo, quando houver, os cursos de especialização em literatura,

§3º Cursos de mestrado profissional na área de Letras,

§4º Cursos interinstitucionais de Mestrado e Doutorado, MINTER e DINTER;

§5º Cursos de mestrado e doutorado internacionais. Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Literatura propor cursos internacionais, inter ou multi- institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília, conforme **Resolução CEPE 080/2021**.

§6º O Programa acolhe também projetos específicos de Pós- Doutorado, conforme normas em vigor e disposições em resolução específica aprovada em colegiado da Pós-Graduação em Literatura, publicadas no site do PÓSLIT.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Literatura é constituído por uma área de concentração: *Literatura e Práticas Sociais* e por 5

(cinco) linhas de pesquisa:

1. **Literatura e Outras Artes com a seguinte descrição:** espaço reflexivo para o estudo dos aspectos críticos e teóricos associados à literatura, às demais práticas artísticas e aos estudos intermediários, compreendendo sua criação, os procedimentos de produção das poéticas em diferentes suportes, incluindo a oralidade, sua recepção e seu ensino, a partir de concepções estéticas transversais, concernentes aos diferentes contextos históricos. Pesquisadores da linha têm se voltado igualmente a estudos ligados a práticas inclusivas, tais como a acessibilidade de público às diferentes manifestações artísticas;
2. **Representação na literatura contemporânea com a seguinte descrição:** estudo das representações e autorrepresentações de diferentes grupos sociais, em particular os marginalizados, nas diversas formas contemporâneas de expressão literária, com enfoque sobre os problemas relativos ao lugar da fala e atenção às especificidades dos discursos;
3. **Poéticas e políticas do texto com a seguinte descrição:** refletir sobre a gênese e recepção do texto a partir da problemática da temporalidade e de seus deslocamentos nas diferentes produções da textualidade. Teorias e práticas da linguagem e leitura e as suas consequências éticas, estéticas e políticas;
4. **Crítica Literária dialética com a seguinte descrição:** estudo da evolução literária a partir das dialéticas entre ruptura e continuidade, entre centro e periferia, como questionamento tanto do passado quanto do presente literários em sua relação com a história cultural, social e política;
5. **Estudos Literários Comparados com a seguinte descrição:** estudo da literatura como um discurso de fronteiras abertas, que se (re)constitui continuamente, por meio do contato e influências mútuas de outros discursos, que se baseiam na perspectiva comparatista entre literaturas (autores, períodos, gêneros e línguas diversas). Diálogos entre a literatura e outras formas discursivas (artísticas ou não); as humanidades (história, filosofia, psicanálise, linguagens); e a memória. Linha de caráter interdisciplinar, que concebe o literário enquanto potencial de relações e conexões com o mundo, suas éticas e práxis.

§1º Entende-se por *Literatura e Práticas Sociais* o caráter heteronômico da literatura, a *poiese* como ação produtiva, sem prejuízo da sua especificidade enquanto arte; assim também a natureza essencialmente coletiva da sua criação, distribuição, recepção, tradução e intercâmbio entre línguas e culturas, do intercâmbio também com outras artes. Acrescente-se ainda a sua qualidade interessada nos problemas humanos individuais e coletivos, de classe, etnia e gênero, e a sua capacidade de questionar os condicionamentos e projetar mundos novos.

§2º O docente atuante no Programa deve estar credenciado em uma das linhas de pesquisa do PÓS-LIT.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I Da Coordenação

Art. 5º A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regulamento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 6º A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Literatura cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, representado pelo Coordenador do Programa e por um coordenador substituto.

Art. 7º O coordenador de Pós-graduação será eleito pelo **CPOS-LIT** dentre os professores do quadro Permanente do Programa, lotados no Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL.

Art. 8º A coordenação do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Literatura, composto pelos docentes atuantes no Programa e por representação discente.

Art. 9º O Coordenador de Pós-Graduação será eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação **CPOS-LIT**, dentre os professores credenciados no **POS-LIT** e pela representação discente.

§1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e ser Professor do quadro de Professores Permanentes do **POS-LIT**.

§2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

1. convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura;
2. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Literatura- CPGL;
3. representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
4. supervisionar e responsabilizar-se pelo andamento do Programa perante a CPGL, o CPÓSLIT, o Instituto de Letras, a CCCPG-IL, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as agências de fomento;
5. gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Literatura;
6. gerenciar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes;
7. convocar as eleições previstas neste Regulamento.

Capítulo II Do Colegiado

Art. 10º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura é constituído: pelo corpo docente devidamente credenciado no Programa, um representante discente de cada curso (mestrado e doutorado). A representação discente a 1/5 (um quinto) do CPOSILIT do total dos membros docentes do Colegiado em conformidade com a **Resolução CEPE 080/2021**.

§1º A representação do corpo discente no CPÓSLIT será eleita pelos e pelas discentes regulares do Programa e obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 11º – O CPOSILIT – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura - terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na **Resolução CEPE 080/2021**:

1. escolher o Coordenador de Pós-Graduação entre os professores Permanentes do Programa, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da UnB;
2. eleger a Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL);
3. propor à CCCPG-IL a criação e a inclusão de disciplinas no currículo do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura, com seus respectivos créditos;
4. apresentar à CCCPG-IL as propostas de credenciamento de novos orientadores e co-orientadores, bem como de manutenção, no quadro de orientadores, de professores e pesquisadores já credenciados;
5. confirmar o credenciamento de docentes para o quadro de professores colaboradores do Programa;
6. definir a política do Programa, em estrita observância das normas internas que tratam da pós-graduação na UnB e na CAPES;
7. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação, incluindo cursos internacionais;
8. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação

Stricto sensu, bem como suas modificações incluindo criação e reformulação de disciplinas e cursos;

9. monitorar os cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e a utilização de bolsas e recursos;
10. indicar candidatos a representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPGL);
11. aprovar ou reprovar, após parecer da CPGL, as solicitações de credenciamento e recondução de professores para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Literatura, conforme **Resolução CEPE 080/2021**.
12. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses, dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
13. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
14. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
15. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 12º A convocação de reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Literatura é feita por seu

Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou, excepcionalmente, por

1/3 (um terço) dos seus membros do corpo permanente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º Entende-se por “motivo excepcional” o fato – ou baixa de legislação – ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo coordenador substituto, na falta deste, pelos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação e, na falta ou impedimento destes, pelo Chefe do Departamento de Teoria Literária e Literaturas e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado.

§4º Conforme Art. 49º § 2º do Regimento Geral da UnB, as reuniões só podem ter início “com 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado”. E ainda conforme o Art. 53º do mesmo Regimento Geral da UnB, “a pauta da reunião do colegiado pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência deste.”

Capítulo III Da Comissão de Pós-graduação

Art. 13º A CPGL – Comissão de Pós-Graduação em Literatura – é constituída pelo Coordenador de Pós- Graduação, que a preside, pelo Coordenador substituto e por 1 (um) representante titular de cada linha de pesquisa do Colegiado e por um representante discente eleito de cada curso (mestrado e doutorado) entre os alunos regulares do Programa e secretariada por um técnico administrativo.

Parágrafo único – A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 14º A representação discente no CPOSLIT e na CPGL será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A gestão de Representação Discente será constituída por pelo menos 2 (dois) integrantes e no máximo 3 (três), que deverão agir como iguais e tomar decisões em comum acordo.

§2º A gestão deverá ser composta, preferencialmente, por pelo menos um discente de Mestrado, e pelo menos um de Doutorado, eleitos por todos os estudantes. E pelo menos um dos membros da gestão deve ser aluno regular do Programa há no mínimo um ano.

§3º O mandato dos representantes será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva deliberada em Assembleia, por igual período.

§4º Compete a Representação Discente:

1. participar das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura (CPOSLIT) e da Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL);
2. manter canais permanentes de comunicação com o corpo discente;
3. tornar públicas as pautas de reuniões da Representação Discente;
4. divulgar em todos os meios de comunicação da Representação Discente as deliberações do CPOSLIT e da CPGL, em forma de relatório;
5. convocar, no mínimo, uma vez por semestre Assembleias para informes, demandas discentes, organização e/ou discussão sobre temas de interesse discente, e sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: os discentes do POSLIT elaborarão um regulamento que estará disponível no site do POSLIT, item discente, para consulta. Este regulamento só poderá ser alterado em assembleia discente e será homologado pelo Colegiado do PÓSLIT, respeitadas as disposições deste regulamento e a **Resolução CEPE 080/2021**.

Art. 15º – Competem à Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL) as seguintes ações:

1. assessorar o CPPGL na execução da política de pós-graduação;
2. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
3. propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a

orientação do CPPGL.

4. propor a homologação dos resultados das defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
5. aprovar a constituição das Comissões de Seleção para admissão de alunos no Programa;
6. propor o credenciamento de orientadores específicos, a fim de atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, tendo em vista a justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, o qual será apreciado e deliberado, no âmbito do colegiado (conforme Art. 11o., item XI deste regulamento), cumprida a comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular;
7. propor a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador, com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual será apreciada e deliberada, no âmbito do colegiado (conforme Art. 11o., item XI deste regulamento), cumpridas as exigências do inciso acima;
8. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
9. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito da sua competência;
10. monitorar a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento;
11. propor à CCCPG-IL o número de vagas a serem oferecidas;
12. aprovar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas pelos alunos de pós-graduação no Brasil e no exterior;
13. apresentar parecer à CCCPG-IL sobre desligamento de aluno por conduta ética inadequada;
14. executar outras tarefas delegadas pelo CPPGL, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.
15. Aprovar, conforme **Resolução CEPE 080/2021**, o credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno.

Capítulo IV Da Admissão

Art. 16º As normas para ingresso em processo seletivo nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de

Pós-Graduação em Literatura e demais cursos ofertados pelo PÓSLIT serão elaboradas pelo **CPÓSLIT** em Comissão de seleção devidamente constituída anualmente para este fim aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PÓSLIT -CPGL e publicadas em forma de Edital, em consonância com as normas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação /UnB e a **Resolução CEPE 080/2021**.

Parágrafo único: a comissão de seleção do PÓSLIT (CS) será composta por um membro titular e um membro suplente, para o curso de Mestrado, e por um membro titular e um membro suplente, para o curso de Doutorado, por linha de pesquisa do Programa, além de um representante discente. A Comissão de seleção do PÓSLIT indicará um presidente para o processo seletivo no MESTRADO e um presidente para o processo seletivo no DOUTORADO; retirados da Comissão de seleção. A CS será homologada anualmente em reunião do CPÓSLIT e, ao final do processo, será dissolvida após informe circunstanciado do andamento do Processo seletivo ao CPÓSLIT. Caso uma das linhas de pesquisa do PÓSLIT opte por não participar da Comissão de Seleção, a linha e seus respectivos docentes credenciados, fica impedida de oferecer vagas no processo seletivo.

Art. 17º O número de vagas disponibilizadas a cada processo seletivo pelos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura será estipulado pelo **CPOSPLIT** em consonância com as determinações da área de Letras e as normas internas da UnB em observância a **Resolução CEPE 080/2021**.

Art. 18º A admissão dos candidatos será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pela Comissão de Pós- Graduação em Literatura (CPGL), encaminhado à CCCPG-IL e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ressalvada a prerrogativa do não- preenchimento de todas as vagas oferecidas. A classificação obtida no processo seletivo não implicará em regra fixa para concessão de bolsas de estudo, que obedecerá a Resolução específica com vistas a regulamentar dita finalidade.

Capítulo V Da Matrícula

Art. 19º A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB em conformidade com a **Resolução CEPE 080/2021**.

Art. 20º Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de pós-graduação do **POS LIT**, de acordo com a disponibilidade de vagas. As normas para ingresso do aluno especial, conforme disposto neste artigo e com matrículas aprovadas em reunião do **CPOS LIT**, respeitado o que diz a **Resolução CEPE 080/2021**.

§1º O docente responsável pela disciplina regulará, em última instância, o aceite ou negativa na matrícula de aluno especial inscrito em sua disciplina.

§2º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§3º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *Stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§5º A matrícula de aluno especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

1. requerimento pelo candidato ao PÓS LIT-TEL;
2. aprovação pelo Colegiado do PÓS LIT;
3. aprovação pela CPGL e pela CCCPG-IL;
4. registro, junto à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/SAA) da relação dos candidatos selecionados, encaminhada pela CCCPG-IL;
5. solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, histórico, *curriculum vitae* no formato da Plataforma *Lattes*, salvo em .RTF, e comprovante do pagamento de taxa.

§6º Ao aluno especial de disciplinas será permitido cursar até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado em Literatura ou para o Curso de Doutorado em Literatura em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 21º O aluno regular de graduação da UnB poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no PÓS LIT, conforme Instrução Conjunta n.º 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação, mediante aceite do professor responsável pela disciplina em consonância com **Resolução CEPE 080/2021**.

TÍTULO III DOS PROCESSOS

Capítulo VI DO CORPO DOCENTE

Art. 22º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Literatura será formado por professores doutores do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes e que atuem no Programa, e por professores de outros departamentos da UnB, de outras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior ou organismos nacionais e internacionais, desde que habilitados para ministrar disciplinas de Pós-Graduação em Literatura ou área correlata, a critério da CCCPG-IL obedecendo **Resolução CEPE 080/2021**.

Parágrafo único – O credenciamento e recredenciamento de professores Permanentes, colaboradores e visitantes é regulamentada pela **Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016** que modifica a portaria nº 174 de 30/12/2014, também, da CAPES com aval e aprovação da CPGL, do CPOS LIT em consonância com a **Resolução CEPE 080/2021** e as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 23º Aos membros do corpo docente cumpre ministrar as disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa e orientar monografias, dissertações e teses, desde que credenciados pelo CPOS LIT.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo VII Do Currículo

Art. 24º O Curso de Mestrado em Literatura abrangerá:

§1º Cursar 16 (dezesesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas de Programa;

§2º Escrita de uma dissertação;

§3º Defesa facultativa, por banca devidamente constituída para este fim, da dissertação em exame de qualificação, a critério do orientador;

§4º Defesa da dissertação, por banca devidamente constituída para este fim.

Art. 25º O Curso de Doutorado em Literatura abrangerá:

§1º Cursar 24 (vinte e quatro) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas do programa;

§2º Escrita de uma tese;

§3º Defesa, por banca devidamente constituída para este fim, da tese em exame de qualificação;

§4º Defesa da tese, por banca devidamente constituída para este fim.

Art. 26º O aluno do Mestrado em Literatura deverá completar os 16 (dezesesseis) créditos referidos no art. 24.

Art. 27º O aluno do Doutorado em Literatura deverá completar os 24 (vinte e quatro) créditos referidos no art. 25.

Art. 28º Serão consideradas disciplinas da Área de Concentração Literatura e Práticas Sociais todas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Literatura arroladas no quadro de disciplinas do anexo II.

Art. 29º O aluno BOLSISTA, conforme normas da CAPES, deverá, obrigatoriamente, cumprir estágio docente durante o seu período de permanência no programa, por período não inferior a 1 (um) ano, para alunos de Doutorado e, não inferior a 6 (seis) meses, para alunos de Mestrado; devendo matricular-se na disciplina de Estágio Docente I e II, ofertada por um dos professores do Programa, respeitadas as disposições do documento de área de Letras na CAPES, **Resolução CEPE 080/2021**.

Parágrafo único: o estágio docente de acadêmicos de mestrado pode ser realizado em disciplinas da Graduação e, no caso de bolsista de doutorado, também, na pós-graduação, respeitando o limite máximo de atuação em 30% da carga horária da disciplina e sempre sob a supervisão do Professor responsável pela disciplina e/ou seu orientador, respeitadas as disposições do documento de área de Letras na CAPES, **Resolução CEPE 080/2021** e deste regulamento.

Art. 30º Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em prazo inferior a 12 (doze), nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas o que diz este regulamento, a **Resolução CEPE 080/2021** e os documentos de área na CAPES.

Parágrafo único: Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno e pelo orientador, em parecer circunstanciado, encaminhado como requerimento a CPGL, em que conste cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do trabalho pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos, respeitando o que diz a **Resolução CEPE 080/2021** e os documentos de área na CAPES.

Art. 31º Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno, em requerimento, e pelo orientador, em parecer circunstanciado, e com um cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos, respeitando o que diz a **Resolução CEPE 080/2021 e os documentos de área na CAPES**.

Art. 32º O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência da/o discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência da/o discente no curso de Doutorado, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico, em consonância com o estabelecido pela **Resolução CEPE 080/2021**.

Art. 33º O Trancamento de Matrícula em disciplina dependerá da autorização do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Parágrafo único – Uma vez solicitado e aprovado o trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 34º Antes da integralização curricular dos créditos referentes às disciplinas, o aluno regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.

Art. 35º O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso, respeitadas as normas específicas das agências de fomento que financiam a bolsa (CAPES, CNPq, FAP/DF, entre outras).

Capítulo VIII DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 36º Para a integralização dos créditos do aluno de Mestrado, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos.

Art. 37º Para a integralização dos créditos do aluno de Doutorado, exige-se o máximo de 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo Único: O não-cumprimento dos prazos regulamentares dispostos nos Artigo 33 deste regulamento implicará o cancelamento da bolsa.

Art. 38º – Por recomendação do orientador, aprovada pelo CPGL, os candidatos ao mestrado e ao Doutorado poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, segundo as normas vigentes na UnB e **Resolução CEPE 080/2021**.

§1 Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitados, até o limite de 50% do total de créditos do curso regular, por recomendação do Coordenador de Pós- Graduação e do professor orientador, desde que haja pertinência com o Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

§2 Serão aproveitados os créditos das disciplinas cursadas por alunos regulares em um período de até 10 anos antes da data da solicitação.

§3 O Programa faculta o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras antes da admissão no curso atual, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§4 O aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior pode ocorrer, ainda, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, da seguinte forma:

I - mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília. Sempre com a aprovação da Comissão de Pós-Graduação e a devida homologação do Colegiado do Curso; conforme disposto na **Resolução CEPE 080/2021**.

§5º Poderão também ser aproveitados, até o limite de 70% do total de créditos do curso regular, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Capítulo VIII DO REGISTRO DE ALUNO

Art. 39º Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um registro no SAA, no qual deverá constar, além de seu *curriculum vitae*, o resultado da seleção feita para ingresso, incluindo o(s) da(s) prova(s) de língua(s) estrangeira(s), o nome do professor orientador e o histórico escolar.

Capítulo IX DO DESLIGAMENTO

Art. 40º – Será desligado do Curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I. - após duas reprovações em disciplinas;
- II. - após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado, quando previsto no regulamento do programa;
- III. - se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;
- IV. - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto nos artigos 31 e 32, ou os prazos estabelecidos no artigo 51, de acordo com a **Resolução CEPE 080/2021**;
- V. - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 41º Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. - Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;
- II. - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º Os prazos estabelecidos serão os prazos regulamentares de discentes ingressantes no Programa.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 38 desta Resolução.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 42º As relações constantes dos anexos, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderão ser alterados,

sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da CCPG, aprovada pela CPP.

Art. 43º A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo que 01 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas aula. Para efeito de equivalência de créditos entre disciplinas realizadas em Cursos de Pós-graduação no exterior serão respeitadas as particularidades de equivalência, mediante aprovação da CPGL em conformidade com o que está disposto na **Resolução CEPE 080/2021** e no artigo 39 deste regulamento.

Capítulo X Da Orientação

Art. 44º Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um professor orientador.

§1º Desde o seu ingresso, o aluno de Mestrado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§2º Desde o seu ingresso, o aluno de Doutorado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§3º Para credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor, além da comprovação da produção científica no quadriênio, seguindo norma específica para tal fim.

§4º Para credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, a comprovação de produção acadêmica, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área e orientação, com defesa, de, pelo menos, duas dissertações de Mestrado, seguindo norma específica para tal fim.

§5º A designação do orientador é feita pela CCCPG-IL, com base na proposta da CPGL.

§6º A escolha/indicação de professor orientador ou co-orientador de outra instituição no Brasil ou no exterior fica sujeita à aprovação da CPGL, do CPÓSLIT e, posteriormente, da CCCPG-IL e da CPP, respeitado o que diz **Resolução CEPE 080/2021** sobre o tema.

§7º O número de orientandos por professor orientador deverá estar em conformidade com as recomendações da CAPES, apresentadas em seu Documento de área e em consonância com a **Resolução CEPE 080/2021**.

§8º É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada à CPGL que aprovará a mudança e encaminhará para homologação pelo CPÓSLIT.

§9º Compete ao orientador:

1. orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que deverão ser cursadas pelo orientando;
2. acompanhar todas as atividades de estudo do aluno, visando a proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para obtenção do grau pretendido;
3. orientar pesquisas e atividades didáticas;
4. emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;
5. orientar sobre cancelamento, inclusão ou mudanças de disciplinas, trancamento, cumprimento de prazos, bem como sobre quaisquer outras informações relevantes;

Art. 45º O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 20, um co-orientador.

§1º A designação do professor co-orientador deverá ser aprovada pela CPGL, mediante solicitação circunstanciada do orientador em consonância com **Resolução CEPE 080/2021**.

§2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências da **Resolução CEPE 080/2021**.

§3º O professor co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Capítulo XI DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 46º – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, conforme regras estabelecidas pela **Resolução CEPE 080/2021**.

§ 1º Não há obrigatoriedade do exame de qualificação, antes da defesa final da dissertação.

§ 2º Uma vez concluída, a dissertação deverá ser entregue pelo candidato em formato PDF, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

§ 3º Na data da defesa da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 4º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47º Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da CPGL, conforme normas da **Resolução CEPE 080/2021**. Em caso de aprovação, cabe ao professor orientador e presidente da banca convidar formalmente os membros da banca.

Art. 48º Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. É facultada uma apresentação inicial do candidato durante 20 (vinte) minutos.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de trinta dias à Coordenação do PPG e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não a(o) Orientadora(Orientador).

§ 4º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento da(o) Discente do PPG.

Art. 49º Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

1. – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
2. – compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
3. – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
4. – apresentar fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
5. – ser redigida de acordo com o padrão culto da língua Portuguesa;
6. – seguir as normas da ABNT em vigor.

Capítulo XII DA DEFESA TESE

Art. 50º Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá:

1. – Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;
2. – Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por três Membros Titulares, sendo pelo menos duas(dois) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§3º Os membros referidos no §2º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na elaboração da tese.

§4º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51º O aluno deverá encaminhar, até o final do 36º mês do período regulamentar da sua entrada no curso de Doutorado, à CPGL o texto parcial, em formato PDF, para ser submetido a um Exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato em Literatura, e em particular no domínio específico de sua tese.

§1º O texto a ser submetido ao Exame de qualificação deverá conter, no mínimo, dois capítulos integrais e a súmula dos outros capítulos da tese.

§2º Caberá ao Orientador indicar uma Comissão Examinadora (CE), que será submetida à CPGL para posterior aprovação. Esta CE, presidida pelo professor orientador, salvo impedimento, emitirá parecer sobre o projeto de tese, justificando a sua aprovação ou reformulação.

Art. 52º Uma vez concluída a montagem da CE, a tese deverá ser entregue pelo candidato em formato PDF, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a defesa.

Art. 53º Durante a arguição da tese, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. Será facultado ao doutorando o prazo de 20 minutos para apresentação do trabalho.

§1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§3º – Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno, e, no caso de reformulação, do prazo fixado para a reapresentação da tese. Em seguida, a ata da arguição será assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º – No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º No caso de reformulação, a(o) Discente ficará obrigada(o) a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§6º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPG.

§7º – A versão final da tese de doutorado deverá obedecer às normas formais estabelecidas pelo CPL em diretriz específica.

§8º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do curso de Doutorado em Literatura.

Art. 54º Entende-se por tese uma elaboração textual e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento no campo em questão.

Parágrafo Único – A tese deverá:

1. relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
2. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
3. compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
4. apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
5. ser resultado de pesquisa avançada e apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos;
6. seguir as normas da ABNT em vigor.

Capítulo XIII DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 55º – Em caráter excepcional, poderão ser admitidos candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 56º – A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa direta de Teses deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura e as demais determinações sobre o assunto regulam-se pela **Resolução CEPE 080/2021**.

TÍTULO V DO DIPLOMA

Art. 57º – A expedição do Diploma de Mestre em Literatura ou do Diploma de Doutor em Literatura ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, da ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CCCPG-IL.

Parágrafo único – Será anexado à ata da Comissão Examinadora o histórico escolar do aluno, com o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas, com as respectivas menções, e o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

Art. 58º – Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação inter ou multi-institucionais, nacionais ou internacionais, obedecida a legislação vigente, serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela UnB, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59º – Ao aluno que concluir o mestrado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento, será conferido o TÍTULO de Mestre em Literatura; área de concentração: *Literatura e Práticas Sociais*.

Art. 60º – Ao aluno que concluir o doutorado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento, será conferido o TÍTULO de Doutor em Literatura; área de concentração: *Literatura e Práticas Sociais*.

Art. 61º – Todos os atuais alunos do Curso terão os seus currículos adaptados automaticamente ao presente Regulamento, salvo em

casos especiais que acarretem prejuízos, a critério da CCCPG-IL.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGL e, posteriormente, aprovados pela CPP, ouvida a CCCPG-IL.

Art. 63º – Este Regulamento revogadas as disposições em contrário tem vigência indeterminada, podendo ser reformulado a qualquer tempo em função de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em literatura, devidamente, aprovado e homologado pelas instâncias superiores da Universidade de Brasília.

Art. 64º. Este Regulamento revogadas as disposições em contrário, aprovado pela CPP na sua 1056ª Reunião, realizada em 30/09/2022 e entra em vigor nesta data.

Anexo I

DIRETRIZES PARA EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LITERATURA PÓSLIT

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura (POSLIT) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e com aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPGL) do PÓSLIT e homologação do Colegiado do Programa, em sua 267ª reunião, realizada em 16/08/2017, e à retificação aprovada na 1ª reunião do Colegiado do Colegiado do POSLIT de 2020 e ratificado em 01 de julho de 2020 na 2ª Reunião do Colegiado do POSLIT (01/07/2020), estabelece as diretrizes que devem ser consideradas para elaboração, defesa e finalização de dissertação de mestrado e teses incluindo exames de qualificação no âmbito do POSLIT.

ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

O texto da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá seguir normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Para efetuar o pedido de agendamento de defesa e ou de exame de qualificação (Mestrado e Doutorado) de dissertação de Mestrado, tese de Doutorado, o aluno e o orientador deverão observar, primeiramente, em seu histórico no SAA e na Secretaria do POSLIT, se o acadêmico cumpriu os requisitos regulamentares para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, em observância ao Regulamento do PÓSLIT e em consonância com as determinações da **Resolução CEPE 080/2021**.

O pedido de exame de qualificação deverá ser efetuado pelo sistema SEI e ocorrer em um prazo de, pelo menos, 45 dias de antecedência contado do período regulamentar de 36 meses para o Doutorado e de 16 meses para o Mestrado, contados da data prevista para a defesa ou exame de qualificação.

SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

A solicitação de defesa da dissertação ou tese de doutorado e/ou exame de qualificação (Mestrado e Doutorado) deverá ser realizada pelo professor orientador, por meio do sistema SEI e enviado para aprovação pela CPGL, conforme regulamento do PÓSLIT em conformidade com a **Resolução CEPE 080/2021**. O processo SEI deve ser enviado para SECPG/IL e para o e-mail ilsecpos@unb.br, em um prazo de, pelo menos, 45 dias de antecedência.

COMISSÃO EXAMINADORA MESTRADO

Para obter o diploma e, conseqüentemente, título de Mestre em Literatura, área de concentração em Literatura e Práticas Sociais, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua

autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora - CE.

§ 1 Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2 A Comissão Examinadora (CE) será presidida pelo professor orientador e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente. A CE deverá ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação do PÓS-LIT, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado e definido pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme a **Resolução CEPE 080/2021** da UnB, bem como documento de área Letras na CAPES.

§ 3 Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4 Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

DOCTORADO

Para obter o diploma e, conseqüentemente, título de Doutor em literatura, área de concentração em Literatura e práticas sociais, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

1. ser aprovado em Exame de Qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Programa, ou seja, até o 36 (trigésimo sexto) mês contados a partir do ingresso no PÓS-LIT. Os membros da Comissão Examinadora em Exame de Qualificação (CEQ) será composta: pelo orientador e dois membros titulares com a indicação de um suplente, preferencialmente, internos ao PÓS-LIT. Estes deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese. O exame de qualificação será defendido em seção fechada ao público.
2. ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1 A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 2 Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3 A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 4 Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e os demais, externos, sendo dois deles não vinculados à Universidade de Brasília, conforme previsto na **Resolução CEPE 080/2021**.

§ 5 Os membros referidos no § 5º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 6 A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 7 Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa pelo coordenador do Programa ou um professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

SOBRE A SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

A sessão de defesa pública será em apresentação pública perante a comissão examinadora ou em sessão fechada de avaliação em exame de qualificação e consistirá em duas etapas:

1. Exposição oral da dissertação em até trinta minutos;
2. Arguição dos membros da banca sobre a dissertação, com aproximadamente vinte minutos de questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando ou doutorando.

A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros e seguirá o disposto na **Resolução CEPE 080/2021** da UnB e no Regulamento do PÓS-LIT. O aluno terá o prazo de 15 dias (para defesas aprovadas sem alteração) ou 30 dias (para defesas aprovadas com alteração), a contar da data da defesa, para entregar os documentos necessários para a confecção do seu diploma na Secretaria do POSLIT.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO

Os pedidos de Prorrogação de defesa de dissertação de Mestrado e Tese de doutorado serão apreciados pela CPGL com pedido protocolado em prazo não inferior a 03 meses da integralização final do Mestrado e de 03 meses para o Doutorado, contados do ano e mês de ingresso do acadêmico no PÓSLIT.

Os pedidos de Prorrogação de Exame de Qualificação serão apreciados pela CPGL com pedido protocolado em prazo não inferior a 36 meses de integralização do Doutorado, contados do ano e mês de ingresso do acadêmico no PÓSLIT.

Em caso de concessão de pedido de Prorrogação serão concedidos 06 meses de prorrogação, perfazendo prazo máximo de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado em consonância com as recomendações do Documento de área de Letras, o regulamento do PÓSLIT e da **Resolução CEPE 080/2021**. Os pedidos de Prorrogação serão considerados e aprovados pela CPGL e tomarão como parâmetro comprovação de motivo de força maior que impede, indubitavelmente, a realização da escrita de dissertação ou tese.

Para solicitação de Pedido de Prorrogação a(o) estudante deve ter cumprido os prazos e ações regulamentares para a defesa de tese e ou dissertação, conforme o Regulamento do PÓSLIT e em consonância com as determinações da **Resolução CEPE 080/2021**. O pedido deve contar com anuência explícita do orientador que remeterá solicitação e justificará, por escrito, a solicitação de Prorrogação de defesa de tese e dissertação.

A justificativa deve estar incorporada ao pedido de Prorrogação em folha assinada pelo orientador, na qual apresenta cronograma circunstanciado de ações futuras do acadêmico que comprovem a plena conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das orientações desta diretriz implicará o cancelamento da defesa e o desligamento do(a) estudante do Programa de Pós- Graduação em Literatura, conforme Regulamento do POSLIT.

O aluno terá o prazo de 15 dias (para defesas aprovadas sem alteração) e de 30 dias (para defesas aprovadas com alteração), a contar da data da defesa, para entregar, pela plataforma SIGAA, os documentos necessários para a confecção do seu diploma na Secretaria do PÓSLIT.

Em caso de plágio comprovado e ou apropriação indébita de partes ou do todo da dissertação ou tese a defesa será cancelada e o título cancelado.

Os casos omissos serão avaliados e discutidos pela Comissão de Pós- Graduação e, a critério da CPGL, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura - CPOSLIT.

Anexo II

Quadro de disciplinas POSLIT

Obs.: Todas as disciplinas são para os níveis de mestrado e doutorado. Não há disciplinas obrigatórias, todas são optativas.

POSLIT0019 - SEMINÁRIO EM LITERATURA E PRÁTICAS SOCIAIS - 30h
POSLIT0020 - TÓPICOS ATUAIS AOS ESTUDOS LITERÁRIOS 1 - 30h

POSLIT0027 - ESTUDOS ÉTNICOS E RACIAIS - 60h
POSLIT0037 - EPISTEMOLOGIA DO ROMANCE - 60h
POSLIT0038 - LABORATÓRIO DE ESTUDOS DE LITERATURA, ARTES E HUMANIDADES - 60h
POSLIT0040 - LITERATURA E ARQUIVO - 60h
POSLIT0041 - LITERATURA E GÊNESE - 60h
POSLIT0044 - DESCONSTRUÇÃO E ESCRITURA - 60h
POSLIT0045 - TEORIAS CRÍTICAS CONTEMPORÂNEAS - 60h
POSLIT0068 - ESTUDOS LITERÁRIOS COMPARADOS - 60h
POSLIT0069 - LITERATURA, HISTÓRIA E MEMÓRIA - 60h
POSLIT0070 - FRONTEIRAS DA LITERATURA - 60h
POSLIT0071 - POÉTICAS DO ÁUDIOVISUAL - 60h
POSLIT0074 - SEMINÁRIO AVANÇADO DE ESTUDOS LITERÁRIOS COMPARADOS - 60h
POSLIT0082 - DIVERSIDADE DO ESPAÇO SOCIAL NO CRUZAMENTO DAS FORMAS SIMBÓLICAS - 60h
POSLIT0083 - FRANCÊS COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA - 60h
POSLIT0084 - CONTEMPORANEIDADE E EXÓGENO NAS PRÁTICAS CULTURAIS - 60h
POSLIT0085 - CULTURAS E IMAGINÁRIOS - 60h
POSLIT0275 - TEORIA DA TRADUÇÃO - 60h
POSLIT0288 - ESTÁGIO DOCENTE - 30h
POSLIT0305 - ESTÁGIO DOCENTE 2 - 30h
POSLIT0377 - REPRESENTAÇÃO DA SUBALTERNIDADE - 60h
POSLIT0387 - LITERATURA : RELAÇÕES INTERMEDIÁTICAS - 60h
POSLIT0388 - CULTURA E MÍDIA - 60h

POSLIT0389 - DRAMATURGIA : TRADIÇÃO E CONTEMPORANEIDADE - 60h
POSLIT0394 - LEITURA E ESCRITA - 60h
POSLIT0396 - TRADUÇÃO E LITERATURA - 60h
POSLIT2339 - ESTUDOS DO GÊNERO E TEORIAS LITERÁRIAS FEMINISTAS - 60h
POSLIT2350 - TRADIÇÃO CLÁSSICA E CONTEMPORANEIDADE - 60h
POSLIT2376 - REPRESENTAÇÃO E POLÍTICA - 60h
POSLIT2445 - LITERATURA AFRICANA EM LÍNGUA PORTUGUESA - 60h
POSLIT2446 - TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA LITERATURA - 30h
POSLIT2521 - ESCRITAS DE SI - 60h
POSLIT2527 - LITERATURA, ARTES E MÍDIAS - 60h
POSLIT2578 - TEORIA DA NARRATIVA - 60h
POSLIT2579 - TEORIA DA LINGUAGEM POÉTICA - 60h
POSLIT2580 - TEORIA DO TEXTO TEATRAL - 60h
POSLIT2581 - ESTÉTICA LITERÁRIA - 60h
POSLIT2582 - ARTE E LITERATURA - 60h
POSLIT2583 - ANÁLISE DO TEXTO - 60h
POSLIT2584 - FILOSOFIA E LITERATURA - 60h
POSLIT2585 - FORMAÇÃO DA LITERATURA BRASILEIRA - 60h
POSLIT2586 - CORRENTES CRÍTICAS TEÓRICAS - 60h
POSLIT2588 - SEMINÁRIO AVANÇADO EM TEORIA DA LITERATURA - 60h
POSLIT2590 - HISTORIOGRAFIA E HISTORICIDADE LITERÁRIA - 60h
POSLIT2612 - GÊNERO E LITERATURA - 60h

POSLIT2613 - LITERATURA E ESTUDOS INTERARTES - 60h
POSLIT2614 - REPRESENTAÇÕES DO OUTRO - 60h
POSLIT2701 - ESTUDOS DA COLONIALIDADE - 60h
POSLIT3034 - LITERATURA E FOTOGRAFIA - 60h
POSLIT3087 - LITERATURA RECEPÇÃO E ENSINO - 60h
POSLIT3110 - LITERATURA E PSICANÁLISE - 60h
POSLIT3111 - LINGUAGEM LITERÁRIA E QUESTÕES DE RESPONSABILIDADE - 60h
POSLIT3159 - POÉTICAS CONTEMPORÂNEAS - 60h
POSLIT3372 - REALISMO E SUA ATUALIDADE - 60h
POSLIT3373 - ESTÉTICA MARXISTA - 60h
POSLIT3374 - LITERATURA E CULTURA - 60h
POSLIT3395 - TÓPICOS ESPECIAIS EM LITERATURA BRASILEIRA - 30h
POSLIT3398 - LITERATURA E SOCIEDADE NO BRASIL - 60h
POSLIT3502 - LÍRICA E SOCIEDADE - 60h
POSLIT3582 - A PERMANÊNCIA DO ROMANCE HISTÓRICO - 60h
POSLIT3583 - POLÍTICAS DA ESCRITA - 60h
POSLIT3585 - SEMINÁRIO AVANÇADO EM LITERATURA BRASILEIRA 1 - 60h
POSLIT3587 - LITERATURA E PENSAMENTO CRÍTICO NO BRASIL - 60h
POSLIT3588 - CANÇÃO E POESIA - 60h
POSLIT3589 - LITERATURA INFANTO-JUVENIL - 60h
POSLIT3628 - POÉTICAS DA ORALIDADE - 60h
POSLIT3675 - MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA - 60h

POSLIT3868 - CINEMA E LITERATURA - 60h

POSLIT4055 - REPRESENTAÇÃO LITERÁRIA - 60h



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Gloria Magalhaes dos Reis, Coordenador(a) de Pós-Graduação em Literatura do Instituto de Letras**, em 19/05/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9790015** e o código CRC **3F1C2D43**.

Referência: Processo nº 23106.074385/2022-82

SEI nº 9790015

Campus Darcy Ribeiro, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70900-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.unb.br>